



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1431, DE 07 DE JULHO DE 2020

Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta ações e atividades de Prevenção do Suicídio.

Art. 2º As ações e atividades de Prevenção do Suicídio serão consideradas como estratégia permanente do poder público para a prevenção desse evento e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. As ações de Prevenção do Suicídio serão implementadas pelo Município, sociedade civil organizada ou instituições privadas, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 3º São objetivos da Prevenção do Suicídio:

- I – promover a saúde mental;
- II – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida e tentativa de suicídio;
- IV – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- V – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- VI – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tentativas de suicídio e suicídios





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

consumados, envolvendo o Município e os estabelecimentos de saúde, para subsidiar as tomadas de decisão;

VII – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico.

Art. 4º O Poder Público manterá em local visível informações sobre o atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a seguinte Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Anchieta/ES, 07 de julho de 2020

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 07/07/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”

